www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

SUMÁRIO

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 26

Secretaria de Governo e Comunicação Social 29
Terceiro Setor 29
Chamamento Público 29

FUMHAB | Habitação 29
Licitações e Contratos 29
Aditivos / Aditamentos / Supressões 29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Leis

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

LEI Nº 2.796, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o poder executivo municipal a transferência de recursos financeiros a organização da sociedade civil reencontro – centro de tratamento para dependentes de álcool e outras drogas, e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferência de recursos financeiros mediante a celebração do Termo de Colaboração para consecução de finalidades de interesse público, entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil - OSC, REENCONTRO – Centro de Tratamento para Dependentes de Álcool e outras Drogas, estabelecida a Travessa Luiza Savoy Dutra, 50 CA 2, Estiva, na cidade de Louveira, Estado de São Paulo, devidamente e legalmente inscrita no C.N.P.J sob o nº 09.065.348/0001-03.

Art. 2º As obrigações da avença são aquelas descritas na minuta de Termo de Colaboração e Plano de Trabalho, parte integrante desta lei.

Art. 3º O Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Organização da Sociedade Civil a importância TOTAL de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Parágrafo único. Os valores consignados no "caput" serão repassados à OSC, em parcela única.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Louveira, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil e reais), destinados à cobertura de despesas das dotações conforme Tabela I que integra esta Lei.

Art. 5º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o inciso II, do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A abertura do crédito adicional especial será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, após a realização da receita, conforme Portaria CIB-SP 11, de 16 de março de 2022 e Deliberação CONSEAS/SP nº 010, de 22 de março de 2022.

Art. 6º Todas as alterações orçamentárias concedidas para o orçamento 2022 na presente lei ficam acrescidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, através dos anexos V e VI - Planejamento Orçamentário LDO, instituídos pela Lei nº 2.693 de 15 de julho de 2021 e no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, instituído pela Lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 7º O Termo de Colaboração de que trata esta lei vigorará por 03 (três) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma prevista na minuta anexa, não excedente a 5 (cinco) anos, sendo adotadas as formalidades legais pertinentes.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 25 de agosto de 2022.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

Tabela I

Abertura de Crédito

Ficha: 01234

Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
SubUnidade:	010304	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:	8	Assistência Social
SubFunção:	244	Assistência Comunitária
Programa:	57	PROTEÇAO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE
Proj. Atividade:	2074	MANUTENÇÃO DE CONVENIOS E PARCERIAS COM ORGANIZAÇÒ
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRAT
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Código de Aplicação:	51000	Assistência Social - Geral
Valor:		R$ 30.000,00

Total da abertura de crédito: **R$ 30.000,00**

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE LOUVEIRA E A ENTIDADE REENCONTRO - CENTRO DE TRATAMENTO PARA DEPENDENTES DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) n.º 46.363.933/0001-44, estabelecida na Rua Catharina Calssavara Caldana, 451, Bairro Leitão — Louveira/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ESTANISLAU STECK**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 12.546.046-6, devidamente inscrito no CPF sob nº 052.632.518-66, residente e domiciliado no município de Louveira/SP;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: REENCONTRO – CENTRO DE TRATAMENTO PARA DEPENDENTES DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, organização da sociedade civil (OSC) sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNRI/MF sob n.º 09.065.348/0002-12, com sede na Avenida Estrada da Capela, 1.199, Bairro Capeia — Vinhedo/SP, neste ato representado por seu Presidente **Sr. ANDERSON CRISTIANO FERREIRA DE CAMARGO**, portador da cédula de identidade RG n.º 40.114.584 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob n.º 366.557.318-10, residente e domiciliado na Rua João Von Zuben, 116, casa 14, Condomínio Vila Suíça, Bairro — Vila Garcez — Capela, Vinhedo/SP.
Os parceiros, nos termos do Processo Administrativo nº 004948/2022, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da lei orçamentária vigente, bem como as demais normas jurídicas pertinentes celebram o presente Termo de Colaboração nº 003/2022 a consecução de atividade devidamente descrita no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de colaboração é o repasse de recurso financeiro em caráter emergencial, em parcela única, considerando Portaria CIB-SP 11, de 16 de março de 2022 e Deliberação CONSEAS/SP nº 010, de 22 de março de 2022, que aprova a ampliação de vagas destinadas a abrigos e casas de passagem para população em situação de rua, conforme detalhado no Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração nº 003/2022, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. Da administração pública municipal:

a) Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

b) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de

comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
d) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
e) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
f) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
g) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
h) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
i) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
j) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
k) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. Da organização da sociedade civil:
a) Prestar serviços que estão especificados no Plano de Trabalho, constante do Processo Administrativo nº 004948/2022, aplicando os recursos unicamente para cobrir as despesas essenciais na prestação de serviços de Acolhimento Institucional Provisório em Casa de Passagem, destinado a Adultos de ambos os sexos e famílias em situação de risco pessoal e social;
b) Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) Depositar, manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica OFICIAIS (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da associação/fundação e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
g) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, peio menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

i) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos.

j) Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação e contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

3.1. Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor Thérèse Abdel Messin, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1. Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 730/2021, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA QUINTA–DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Colaboração vigerá por 03 (três) meses, a contar do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para a execução do presente termo de colaboração, serão destinados o montante total de recursos de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), que serão repassados em parcela única, nas seguintes condições;

Fontes de Repasses	Valor Mensal	Valor Anual
Estadual	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00

6.2. Os recursos serão transferidos em conta bancária específica junto a Caixa Econômica Federal, em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração.

Fonte de Recurso	Banco/Agência	Conta
Recurso Municipal	1185-0	2840-6

6.3. PARAGRAFO SEGUNDO - As despesas da execução desta parceria, para o exercício de 2022, serão financiadas com recursos da dotação própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, correspondente 01030408.2440057.2074.33503900, suplementadas se necessário.

6.4. Os recursos de fonte Estadual e Federal, somente serão repassados as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, mediante repasse do Governo para o Município.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

CLÁUSULA SÉTIMA–DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e restrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, previsto no Plano de Trabalho.

7.2. O repasse será efetuado após a publicação do Termo de Colaboração, em uma única parcela.

7.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, na Caixa Econômica Federal, para o recebimento do recurso previsto neste instrumento, sem outra movimentação.

7.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.7. É obrigatória a aplicação dos recursos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

7.8. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

7.9. A liberação das parcelas ficará retidas nos seguintes casos:

I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA–DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instrução Normativa 01/2020 do TCESP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

9.2 A Prestação de Contas deverá ser apresentada em duas etapas, **Prestação de Contas Mensal e Prestação de Contas Final/Anual.**
9.2.1 Prestação de Contas Mensal deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento da parcela de acordo com a Cláusula Sexta deste Termo de Colaboração, a exemplo, das seguintes informações e documentos:
I. Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da Entidade;
II. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria.
III. Cópias de notas fiscais eletrônicas, faturas de locação e recibos de cartórios e despesas com utilidade pública, todos com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;
IV. Cópias de holerites e guias de recolhimentos dos encargos no caso de empregados contratados pelo regime CLT, bem como as respectivas certidões que comprovem a regularidade dos recolhimentos; com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;
V. Cópias de notas fiscais eletrônica de serviço, no caso de prestador de serviços, bem como o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

VI. Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;
VII. Conciliação Bancária, quando houver;
VIII. Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal com suas respectivas justificativas;
IX. Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;
X. Relatório das atividades desenvolvidas no período;
XI. Relação dos atendidos no período.

9.2.2 Prestação de Contas Final/Anual a exemplo, das seguintes informações e documentos:
I. Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;
II. Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração, conforme modelo contido no Anexo RP -14, das Instruções nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
III. Publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do exercício encerrado e anterior;
IV. Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que os valores foram recebidos;
V. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
VI. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
VII. Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
VIII. Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
IX. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável por balanços e demonstrações contábeis;
X. Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
XI. Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público convenente;
XII. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
XIII. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
XIV. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

XV. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;
XVI. Comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;
XVII. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

9.3 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
9.4 Quando a parceria se encerrar, a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.
9.5 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
9.6 A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

9.7 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II. Os impactos econômicos ou sociais;
III. O grau de satisfação do público-alvo;
IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.8 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e nas Instruções 02/2016, devendo avaliá-la, pela:
I. **REGULAR**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II. **REGULAR** com **RESSALVA**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
III. **IRREGULAR**, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) Omissão no dever de prestar contas;
b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
9.9.1. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
9.9.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DECIMA- DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

10.1 O Gestor Municipal ou o Representante Legal da OSC REENCONTRO – CENTRO DE TRATAMENTO PARA DEPENDENTES DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, poderá propor a alteração do presente Termo de Colaboração ou do plano de trabalho, desde que não haja alteração de seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, da seguinte forma:

I. Por termo aditivo à parceria, para:

a) Ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;

b) Redução do valor global, sem limitação de montante;

c) Prorrogação da vigência, observados os limites de 60 (sessenta) meses; ou

II. Por Termo de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) Ajustes da execução das metas e etapas da parceria no plano de trabalho; ou

c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

10.2 As alterações ou prorrogações somente ocorrerá após, solicitação fundamentada por escrito, posterior encaminhar para elaboração de parecer da equipe técnica com a anuência do Conselho Municipal de Assistência Social e autorização do ordenador de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com este Termo de Colaboração e/ou com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.1.1 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

11.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS IRREGULARIDADES

12.1 Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Colaboração será oficiada ao Gestor Municipal e ao Conselho Municipal de Assistência Social, o Ordenador da Despesa que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis, nos seguintes casos:

12.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

12.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

12.3 Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOSBENSREMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência a outra organização da sociedade civil congênere comprovadamente registrada no respectivo Conselho Municipal de políticas públicas e em pleno funcionamento, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1 A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DASCONDIÇÕESGERAIS

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

15.1 Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por e-mail ou correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Comarca de Louveira - Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Louveira, ____ de _____ de 2.022.

ESTANISLAU STECK
- Prefeito Municipal –

THERESE ABDEL MESSIH
Secretária Municipal de Assistência Social
- Gestora da Parceria –

ANDERSON CRISTIANO FERREIRA DE CAMARGO
- Presidente –

Testemunhas:
Nome:
Assinatura:
RG:
CPF:

Nome:
Assinatura:
RG:
CPF:

4948/2022
06

Associação
ReencontroCNPJ09.065.3
48/0003-01
Travessa Luiza Savoy Dutra, 50 Bairro:
EstivaLouveira(SP)–CEP 13.290-000
Email:reencontro.louveira@gmail.com

PLANO DE TRABALHO 2022

1. DADOSCADASTRAIS

1.1-Entidade Proponente			
Órgão/Entidade			**CNPJ**
Reencontro–Centro de Tratamento para dependentes de álcool e outras drogas			09.065.348/0003-01
Endereço			
TravessaLuizaSavoynº50BairroEstiva			
Cidade	**UF**	**CEP**	**Telefone:**
Louveira	SP	13290.000	19
E-mailInstitucional			
reencontroadm.rh@gmail.com reencontro.louveira@hotmail.com			
Conta-Corrente–Municipal	**Banco**	**Agência**	**Praça Pagamento**
00002840-6	CaixaEconomicaFederal	1185-0	Vinhedo–Sp
Conta-Corrente-Estadual	**Banco**	**Agência**	**Praça Pagamento**

1.2-Representante Legal da Proponente			
Nome do Representante Legal			**Cargo**
Anderson Cristiano Ferreira de Camargo			Presidente
RG/CI	**Órgão Expedidor**	**CPF**	
40.114.584	SSP-SP	366.557.318-10	
Endereço Residencial(rua,bairro,nº,etc)			
Rua João Von Zuben,116 casa 4 Bairro/Município: Vila Garcez			
Cidade		**UF**	**CEP**
Vinhedo		SP	13280-556
E-mailPessoal			**Telefone**
nikitoanderson@hotmail.com			1997162-4211

1.3-Responsável Técnico do Projeto			
Nome do Responsável Técnico do Projeto			**Cargo/Função**
Patrícia Regina Martins de Toledo			Coordenador
RG/CI	**Órgão Expedidor**	**CPF**	
30.383.780-9	SSP-SP	292.854.518-29	
Endereço Residencial(rua,bairro,nº,etc)			
Rua Luiz Niero, N º 106 Vila Bossi			
Cidade		**UF**	**CEP**
Louveira		SP	13290-000
E-mailPessoal			**Telefone**
patriciareginatoledo@outlook.com			19996530852

1

4948/2022
07

Associação
ReencontroCNPJ09.065.3
48/0003-01
Travessa Luiza Savoy Dutra, 50 Bairro:
EstivaLouveira(SP)–CEP 13.290-000
Email:reencontro.louveira@gmail.com

2. DESCRIÇÃODOPROJETO

2.1-Título do Projeto:	2.2- Período de Execução	
Serviço de Acolhimento Provisório em Casa De Passagem.	**Inicio:** A partir da assinatura do termo adicional ao termo de colaboração	**Término:3meses**

2.3– Identificação da Ação e Capacidade de Atendimento	
Serviço de Acolhimento provisório em Casa de Passagem destinado a adultos de ambos os sexos e grupo familiar, como usem deficiência em situação de risco pessoal e social em situação de rua.	**CAPACIDADE DE ATENDIMENTO PRETENDIDA:** 10 usuários a mais para atender operação inverno **VALOR PREVISTO:** R$ 30.000,00 (Trinta Mil reais)

2.4–Justificativa

O Acolhimento será provisório e destinado à pessoa em situação de rua sem condições de auto sustento, com/sem vínculos familiares e/ou comunitário, durante a operação inverno.

2.5–Diagnóstico da Realidade

A organização do serviço garantirá o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

O equipamento funcionará em imóvel semelhante a uma residência,oferecendo um ambiente acolhedor e estrutura física adequada para acolher com privacidade pessoas de ambos os sexos ou grupo familiar, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade ,higiene, salubridade, segurança e acessibilidade.

O atendimento prestado deve ser personalizado e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência serão construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis. Os profissionais deverão receber os usuários em qualquer horário do dia ou da noite.

2

4948/2022
080

Associação
ReencontroCNPJ09.065.3
48/0003-01
Travessa Luiza Savoy Dutra, 50 Bairro:
EstivaLouveira(SP)–CEP 13.290-000
Email:reencontro.louveira@gmail.com

2.6–Metodologia

diversidade de: ciclos, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. Deve funcionar em unidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. A edificação deve ser organizada deforma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos (as)usuários (as), oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

O serviço será ofertado nas seguintes modalidades:

Casa de Passagem

Acolhimento imediato e emergencial destinado às pessoas ou grupo familiar em trânsito e sem condições de auto sustento. Deverá trabalhar na perspectiva de atender a demanda específica, verificara situação apresentada e assim realizar os devidos encaminhamentos. Deve-se considerar que a pessoa/família está de passagem, em trânsito. Nos casos em que o Serviço Especializado de Abordagem Social, da proteção social de média complexidade, tiver concluído as ações técnicas e identificado a necessidade de recâmbio do usuário e ou grupo familiar este serviço deverá referenciar o usuário e ou grupo familiar para o Serviço de Acolhimento. O Serviço Especializado de Abordagem Social poderá ainda indicar o pernoite do usuário e o u grupo familiar no Serviço de Acolhimento,

Modalidade casa de passagem.

A

3

4948/2022
09

Associação
ReencontroCNPJ09.065.3
48/0003-01
Travessa Luiza Savoy Dutra, 50 Bairro:
EstivaLouveira(SP)–CEP 13.290-000
Email:reencontro.louveira@gmail.com

2.7–Objetivo Geral
Ofertar atendimento provisório e promover proteção social dos indivíduos e/ou famílias e retorno de sua autonomia e independência.

2.8–Objetivos Específicos
Acolher e garantir proteção integral dos indivíduos e/ou famílias; Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; Proporcionar ações visando o restabelecimento de vínculos familiares e comunitários; Promover acesso à rede sócio assistencial e às demais políticas públicas setoriais; Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; Possibilitar a convivência comunitária, através do acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e atividades ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do usuário; Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado; Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva; Contribuir para restaurar e preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua.

2.9– Público Alvo		
Perfil da População Atendida	**Critérios de Seleção**	**Formas de Acesso** Obs.:Admite-se múltiplamarcação
Abrigo Institucional e Casa de Passagem Pessoas adultas de ambos os sexos ou grupo familiar, com ou sem criança, com garantia de privacidade de gênero, que se encontram em situação de rua por abandono, migração e ausência de residência, sem condições de auto-sustento com vínculos familiares e/ou comunitários fragilizados ou rompidos, no município de Louveira-SP	Pessoas com ou sem deficiência, em situação de risco pessoal e social ou vulnerabilidade em decorrência dos mais variados motivos.	- Encaminhamento da rede sócio assistencial (CREAS)e(CRASS) - Procura espontânea - Encaminhamentos de outras políticas setoriais - Encaminhamentos dos sistemas de garantia de

4948/2022
10

Associação
ReencontroCNPJ09.065.3
48/0003-01
Travessa Luiza Savoy Dutra, 50 Bairro:
EstivaLouveira(SP)–CEP 13.290-000
Email:reencontro.louveira@gmail.com

		direitos e de justiça - Busca ativa

3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Nº	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Nº DE ATENDIDOS	DIVISÃO POR GRUPO	CRONOGRAMA	
					DURAÇÃO	PERIODICIDADE
1	Efetuar entrevista inicial,visando obter informações sobre o histórico de vida,iniciando o Preenchimento Individual de Atendimento (PIA).	Psicólogo e Assistente social	Todos os usuários	Sempre que houver acolhimento	1hora	Diário
2	Avaliar as condições gerais de saúde e higiene e necessidades imediatas(alimentação, roupas, calçados, banho e outros)	Cuidador social	Todos os usuários	Sempre que necessário	1hora	Diário
3	Na inserção do usuário apresentar o acolhimento, equipe de trabalho e outras Pessoas acolhidas.	Cuidador Social	Todos	Sempre que necessário	1hora	Diário
4	Expor as regras de convívio e rotina do acolhimento.	Cuidador Social	Todos	Sempre que necessário	1hora	Diário
5	Disponibilizar espaço físico para acolhimento temporário, contendo áreas de uso comum e dormitórios com camas suficientes para acomodar todos os acolhidos e	Cuidador Social	Todos	Sempre que necessário	1hora	Diário

5

4948/2022
11

Associação
ReencontroCNPJ09.065.3
48/0003-01
Travessa Luiza Savoy Dutra, 50 Bairro:
EstivaLouveira(SP)–CEP 13.290-000
Email:reencontro.louveira@gmail.com

	guarda individualizada de pertences.					
6	Oferecer alimentação diversificada com condições de cuidados básicos de higiene.	Cozinheira	Todos	2 refeição	1 hora por refeição	Diário
7	Fornecer kit de higiene pessoal e vestuário.	Cuidador social e Assistente social	Todos	Sempre que necessário		Sempre que necessário
8	Realizar atendimentos individuais aos usuários de forma sistematizada e planejada	Psicólogo e Assistente social	Todos	Sempre que necessário	1hora	Semanal
9	Efetuar articulação com a rede para elaborar estratégias de trabalho.	Coordenador	Todos	Todos		Sempre que necessário
10	Encaminhar o Plano de Atendimento Individual para o órgão Gestor de Assistência Social	Coordenador e Assistente Social	Todos			Mensal
11	Construção conjunta com o usuário do plano de metas	Coordenador ,Assistente Social e Psicólogo	Todos	Sempre		Sempre que necessário
12	Efetuar reunião periódica como SAS para acompanhamento/discussã o de casos	Coordenador ,Assistente Social e Psicólogo	Todos	Sempre	2horas	Semanal
13	Efetuar reuniões/contatos com a rede sócio assistencial com os serviços de políticas Públicas setoriais	Coordenador ,Assistente Social e Psicólogo	Todos	Sempre	2horas	Semanal
14	Contatar/ reunir com os Órgãos do Sistema de garantia dos direitos(SGD)	Coordenador Assistente Social e Psicólogo	Todos	Sempre	2horas	Mensal

6

4948/2022
12

Associação
ReencontroCNPJ09.065.3
48/0003-01
Travessa Luiza Savoy Dutra, 50 Bairro:
EstivaLouveira(SP)–CEP 13.290-000
Email:reencontro.louveira@gmail.com

15	Realizar capacitação introdutória e promover acesso a ações de capacitação continuada para todos os colaboradores do serviço	Coordenador Assistente Social e Psicólogo	Todos	Sempre	10 horas	Mensal
16	Realizar orientações individuais com os cuidadores sociais,cozinheira,motorista e Serviços gerais.	Coordenador	Todos	Sempre	1horas	Semanal
17	Efetuar estudos sobre legislação para serviço de acolhimento	Assistente social e Psicólogo		Sempre	1hora	Mensal
18	Realizar reunião de equipe multidisciplinar	Coordenador		Sempre	2horas	Semanal
19	Reunião com a equipe técnica	Coordenador		Sempre	3horas	Semanal
20	Elaborar e enviar relatórios técnicos para serviços Socioassistenciais, serviços de outras Políticas Públicas Setoriais e Órgãos do Sistema De Garantia de Direitos.	Coordenador	20	Sempre	2horas	Semanal
21	Elaborar e enviar relatórios/ofícios e Informativos diversos	Assistente Social e Psicólogo	Todos	Sempre	2horas	Semanal
22	Elaborar prontuários individuais dos usuários e Manter registros atualizados	Assistente Social e Psicólogo	20	Sempre	2horas	Diário
23	Realizar as ocorrências diárias e a comunicação entre os turnos	Cuidador Social	Todos	Sempre	1hora	Diário
24	Manter atualizado o registro De entradas e saídas	Cuidador Social	Todos	Sempre	1hora	Diário
25	Providenciar os documentos dos usuários.	Assistente Social e Psicólogo	Sempre que necessário	Sempre	1hora	Sempre que necessário

7

4948/2022
130

Associação
ReencontroCNPJ09.065.3
48/0003-01
Travessa Luiza Savoy Dutra, 50 Bairro:
EstivaLouveira(SP)–CEP 13.290-000
Email:reencontro.louveira@gmail.com

26	Realizar assembleias com os usuários com o objetivo de: organização da casa, avaliação do serviço e outros Assuntos do cotidiano	Equipe Técnica	Usuários e equipe	Sempre	2horas	Semanal
27	Promover confraternizações e eventos em datas comemorativas	Coordenador	Todos		3horas	Datas comemorativas
28	Envolver os usuários na Organização da casa.	Cuidador Social	Todos	Sempre	1hora	Diário
29	Avaliar/Monitorar o serviço prestado	Equipe Técnica	Todos	Sempre	2horas	Semanal
30	Elaborar relatórios de execução técnica e financeira	Coordenador ,Assistente Social e Psicólogo	Todos	Sempre	1hora	Mensal
31	Manter atualizado o banco de dados dos recursos existentes Na rede	Assistente Social			1hora	Semanal
32	Orientar e acompanhar exames, vacinação, consultas de rotina e emergências clínicas	Assistente Social e Psicólogo	Todos Usuários	Sempre que necessário	1hora	Sempre que necessário
33	Promover contato com Profissionais da rede de saúde	Equipe Técnica		Sempre	1hora	Sempre que necessário

8

4948/2022
140

Associação
ReencontroCNPJ09.065.3
48/0003-01
Travessa Luiza Savoy Dutra, 50 Bairro:
EstivaLouveira(SP)–CEP 13.290-000
Email:reencontro.louveira@gmail.com

3. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Nº	METAS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1	Ofertar atendimento provisório e promover a construção conjunta com os usuários do seu processo de saída das ruas.	70% Usuários com atendimento individual com a equipe técnica.	Prontuário
2	Acolher e garantir proteção integral;	70% de usuários se adaptarão ao acolhimento	Prontuário
3	Promover acesso à rede sócio assistencial, aos demais Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais Políticas Públicas setoriais;	50% de usuários que acessarão os serviços de políticas públicas	Números de agendamentos

4. RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS

Nº	TIPO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO USO NO SERVIÇO
1	Segue Plano de Trabalho de 2022		

5. RECURSOSHUMANOS

Nº	FUNÇÃO	VÍNCULO	CARGA HORÁRIA (semanal)	SALÁRIO BASE	ATIVIDADE DESENVOLVIDA
01	Motorista	CLT	24	R$1.800,00	Busca ativa

9

4948/2022
15

Associação
ReencontroCNPJ09.065.3
48/0003-01
Travessa Luiza Savoy Dutra, 50 Bairro:
EstivaLouveira(SP)–CEP 13.290-000
Email:reencontro.louveira@gmail.com

6- PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

Nº	TIPO DE DESPESA	CUSTO MENSAL	CUSTO TOTAL
1	Recursos Humanos (Salários, Encargos e Benefícios)	1.800,00	5.400,00
2	Gêneros Alimentícios	6.500,00	19.500,00
3	Outros Materiais de Consumo (Produtos de Higiene e Limpeza, Materiais de Escritório, Mascaras descartáveis de proteção)	1.200,00	3.600,00
4	Combustível	500,00	1.500,00
	TOTAL GERAL	**10.000,00**	**30.000,00**

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Representante Legal

Anderson Cristiano Ferreira de Camargo
Presidente

Responsável Técnico do Projeto:

Patricia Regina Martins de Toledo
Coordenadora

10

4948/2022
160

Associação
ReencontroCNPJ09.065.3
48/0003-01
Travessa Luiza Savoy Dutra, 50 Bairro:
EstivaLouveira(SP)–CEP 13.290-000
Email:reencontro.louveira@gmail.com

PROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Louveira 26 de Maio de 2021.

Secretário M .de Assistência Social
Therese Abdel Messih

Aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Louveira 26 de Maio de 2022.

Prefeito Municipal de Louveira
Estanislau Steck

Decretos

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 6.082, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial

ESTANISLAU STECK, Prefeito Municipal de Louveira, usando de suas atribuições legais e nos Termos dos artigos 4º e 5.º da Lei Municipal 02796, de 25 de agosto de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Assistência Social -Fundo Municipal de Assistência Social, um crédito adicional especial no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados à cobertura de despesas das dotações conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com os recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 25 de agosto de 2022.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

DANIEL ANTONIO ANHOLON PEDRO
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO ODAIR FRANZINI
Secretário de Finanças e Economia

Tabela I

Abertura de Crédito

Ficha: 01234

Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
SubUnidade:	010304	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:	8	Assistência Social
SubFunção:	244	Assistência Comunitária
Programa:	57	PROTEÇAO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE
Proj. Atividade:	2074	MANUTENÇÃO DE CONVENIOS E PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕ
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRAT
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Código de Aplicação:	51000	Assistência Social - Geral
Valor:		R$ 30.000,00

Total da abertura de crédito: **R$ 30.000,00**

DECRETO Nº 6.085, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a unificação dos terrenos constituídos pelos "Lotes 08, 09, 10, 30, 29, 28 e 27", todos da Quadra "A", localizados na Rua Armando Steck, 450 – Bairro Jardim Niero, no Município de Louveira/SP, de propriedade de Supermercado Sartorato e Xavier Ltda ME, ou a quem de direito, imóveis objetos das matrículas imobiliárias nº 39.886, 39.887, 39.888, 39.908, 39.907, 21.424 e 2.409, inscritos no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Vinhedo/SP.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o uso, ocupação e parcelamento de solo são regidos pela Lei Municipal nº 2.332, de 13 de dezembro de 2013;

Considerando ainda o que mais consta no procedimento administrativo nº 006952/2021;

Considerando por fim, às disposições das Secretarias competentes;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de unificação dos terrenos constituídos pelos "Lotes 08, 09, 10, 30, 29, 28 e 27", ambos da Quadra "A", Rua Armando steck, 450 – Bairro Jardim Niero, no Município de Louveira/SP, de propriedade de Supermercado Sartorato e Xavier Ltda ME, ou a quem de direito, imóveis objetos das matrículas imobiliárias nº 39.886, 39.887, 39.888, 39.908, 39.907, 21.424, 2.409, inscritos no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Vinhedo/SP, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais elementos, constantes do processo administrativo acima, todos integrantes e inseparáveis deste Decreto, passando o lote ter a seguinte medida e descrição:

SITUAÇÃO ATUAL:

Matrícula n° 39.886

Um lote de terreno sob o nº08, da quadra "A", do loteamento denominado "JARDIM NIERO", situado no perímetro urbano no município de Louveira, desta comarca, com área de 309,00 metros quadrados, medindo 10,02 metros de frente para a Rua Armando Steck; 31,20 metros à esquerda de quem olha da rua, confrontando com o lote 07; 30,60 metros à direita confrontando com o lote 9 e 10,00 metros nos fundos confrontando com o lote 30.

Matrícula nº 39.887

Um lote de terreno sob o nº09, da quadra "A", do loteamento denominado "JARDIM NIERO", situado no perímetro urbano no município de Louveira, desta comarca, com área de 304,50 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Armando Steck; 30,60 metros à esquerda de quem olha da rua, confrontando com o lote 08; 30,30 metros à direita confrontando com o lote 10 e 10,00 metros nos fundos confrontando com o lote 29.

Matrícula nº 39.888

Um lote de terreno sob o nº10, da quadra "A", do loteamento denominado "JARDIM NIERO", situado no perímetro urbano no município de Louveira, desta comarca, com área de 301,50 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Armando Steck; 30,30 metros à esquerda de quem olha da rua, confrontando com o lote 09; 30,00 metros à direita confrontando com o lote 11, e 10,00 metros nos fundos confrontando com o lote 28.

Matrícula nº 39.908

Um lote de terreno sob o nº30, da quadra "A", do loteamento denominado "JARDIM NIERO", situado no perímetro urbano no município de Louveira, desta comarca, com área de 300,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Eurico Dutra (antiga rua 01); 30,00 metros à esquerda de quem olha da rua, confrontando com o lote 29; 30,00 metros à direita confrontando com o lote 31, e 10,00 metros nos fundos confrontando com o lote 08.

Matrícula nº 39.907

Um lote de terreno sob o nº29, da quadra "A", do loteamento denominado "JARDIM NIERO", situado no perímetro urbano no município de Louveira, desta comarca, com área de 300,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Eurico Dutra (antiga rua 01); 30,00 metros à esquerda de quem olha da rua, confrontando com o lote 28; 30,00 metros à direita confrontando com o lote 30, e 10,00 metros nos fundos confrontando com o lote 09.

Matrícula nº 21.424

O terreno constituído pelo "Lote nº28", da quadra "A", do loteamento denominado "JARDIM NIERO", situado no município de Louveira, que assim se descreve: mede 10,00 metros de frente para a Rua Eurico Dutra (antiga Rua 01); 30,00 metros à esquerda de quem olha da rua, confrontando com o lote 27, 30,00 metros à direita, confrontando com o lote 29, e 10,00 metros nos fundos confrontando com o lote n.10, encerrando a área de 300,00 metros quadrados.

Matrícula nº 2.409

O terreno constituído pelo "Lote nº27", da quadra "A", do loteamento denominado "JARDIM NIERO", situado no município de Louveira, que assim se descreve: mede 10,00 metros de frente para a Rua Eurico Dutra (antiga Rua 01); igual medida de fundos (confrontando com o lote 11), da frente aos fundos em ambos os lados mede 30,00m (confrontando do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel com o lote n. 26 e do lado direito com o n.28) encerrando a área de 300,00m².

SITUAÇÃO PRETENDIDA

O terreno, constituído como “Lote 10A”, da quadra “A”, do loteamento denominado “Jardim Niero”, localizado no município de Louveira, que assim se descreve: mede 30,02m de frente para a Rua Armando Steck, 61,20m à esquerda de quem da referida rua olha para o lote, onde faz divisa com os lotes 07 e 31; do lado direito faz divisa com o lote 11 por 30,00m e então deflete para a direita em linha reta por 10,00m onde confronta com o lote 11 e então deflete a esquerda por 30,00m fazendo divisa com o lote 26, nos fundos faz divisa com a Rua Eurico Dutra por 40,00m, totalizando a área de 2.115,00 metros quadrados.

Art. 2º Fica autorizado averbar perante o Registro de Imóveis competente, depois cumpridas as demais diligências pertinentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 26 de agosto de 2022.

Estanislau Steck
Prefeito Municipal
DANIEL ANTÔNIO ANHOLON PEDRO
Secretário de Negócios Jurídicos
EDSON RICARDO M. PISSULIN
Secretário de Desenvolvimento Urbano

.....

SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Terceiro Setor

Chamamento Público

Extrato de Chamamento Público nº 004/2022
Processo nº 0005243/2022

O **Município de Louveira**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 46.363.933/0001-44, com sede na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451, Bairro do Leitão, neste município, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais normas que regem a matéria, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para seleção de plano de trabalho (propostas técnicas), apresentadas por Organizações da Sociedade Civil, doravante denominada simplesmente OSC, para a oferta de **execução da atividade da prática esportiva de Voleibol com representatividade da cidade de Louveira em competições regionais, estaduais, nacionais para 250 pessoas**, através de **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

O Edital encontra-se disponível no site: WWW.LOUVEIRA.SP.GOV.BR e na sala do Departamento de Convênios. Esclarecimentos: tel. (19) 3878-9700 e (19) 3878-9784, e-mail : convênios@louveira.sp.gov.br

Louveira, 06 de setembro de 2.022

.....

Extrato de Chamamento Público nº 005/2022
Processo nº 0005480/2021

O **Município de Louveira**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 46.363.933/0001-44, com sede na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451, Bairro do Leitão, neste município, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais normas que regem a matéria, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para seleção de plano de trabalho (propostas técnicas), apresentadas por Organizações da Sociedade Civil, doravante denominada simplesmente OSC, para a oferta de **execução do “Serviço de Acolhimento Institucional” – nas modalidades Casa Abrigo e Casa de Passagem”, em ambiente social adequado favorecendo os resgates dos vínculos familiares e comunitários**, através de **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

O Edital encontra-se disponível no site: WWW.LOUVEIRA.SP.GOV.BR e na sala do Departamento de Convênios. Esclarecimentos: tel. (19) 3878-9700 e (19) 3878-9784, e-mail : convênios@louveira.sp.gov.br

Louveira, 06 de setembro de 2.022

.....

FUMHAB | HABITAÇÃO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA E A EMPRESA INCIDADE PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, conforme autorização constante no Processo Administrativo nº 000334/2022 e na melhor forma de direito, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA - FUMHAB**, com sede na cidade de Louveira, Estado de São Paulo, na Rua Geraldo Burck, nº 339, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.310.741/0001.95, neste ato representada por sua Superintendente, **Sra. Maria Aparecida Regorão da Cunha Granjeiro**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **INCIDADE PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, estabelecida na cidade de Jundiaí, na Avenida Doutor Pedro Soares de Camargo, 543, Sala 24, Bairro Anhangabaú, Estado de São Paulo, CEP 13.208-080, inscrita no CNPJ sob nº 22.250.274/0001-71, neste ato representada pela Sra. Tatiana Reis Pimenta, inscrita do CPF sob nº 279.463.848-31, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o que segue e reciprocamente outorgam a saber:

Cláusula 1ª – DO PRAZO

O prazo de vigência contratual fica prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias.

Cláusula 2ª - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original.

Cláusula 3ª - DA VIGÊNCIA

O presente aditamento vigorará a partir de sua assinatura.

Cláusula 4ª -DO SUPORTE LEGAL

O presente aditamento é firmado com base no artigo 57, §1º I e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. E, por se acharem justas e acordadas, as partes assinam o presente Aditamento em 03 (três) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Louveira, 06 de setembro de 2022.

Maria Aparecida Regorão da Cunha
Superintendente da FUMHAB
Incidade Planejamento, Consultoria e Projetos Ltda.
Tatiana Reis Pimenta

.....